



LEI MUNICIPAL Nº 626/2022

Dispõe sobre a obrigação de intérprete em Libras - Língua Brasileira de Sinais nos serviços públicos e nas instituições de ensino do Município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**, Estado do Pará, aprovou e o seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que nos serviços públicos e nas instituições de ensino do município de Marituba, seja obrigatório a disponibilidade de pelo menos 01 (um) intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, garantindo a acessibilidade e compreensão plenas à população surda ou com algum tipo de deficiência auditiva.

Parágrafo Único. Entende-se como intérprete de LIBRAS o profissional presencial qualificado e/ou capacitado em processos de interpretação de Línguas de Sinais, tendo competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea e consecutiva, tanto para tradução quanto para interpretação de LIBRAS e da Língua Portuguesa.

Art. 2º Consideram-se serviços públicos incluídos nesta Lei:

- I - Unidades de Saúdes de Marituba;
- II - Secretarias Municipais;
- III - Prefeitura Municipal de Marituba;
- III - Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);
- IV - Assistência Social, realizados através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS.



Art. 3º Consideram-se instituições de ensino incluídos nesta Lei as escolas e os cursos preparatórios pertencentes ao município de Marituba.

Art. 4º A presença do intérprete deverá acontecer no setor de recepção ao público, definitivamente identificado.

Art. 5º O intérprete de LIBRAS deverá ter seu horário de atendimento conforme o de funcionamento dos serviços de atendimento ao público.

Art. 6º As instituições de ensino de Marituba devem garantir às pessoas com deficiência auditiva e deficiência na fala, o acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades da Educação oferecida na área de sua abrangência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “Wilson Honorato de Almeida e Silva”

Câmara Municipal de Marituba, em 27 de setembro de 2022.

Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA